

**Publicado por:**  
Lucivaldo José Barbosa Alexandre  
**Código Identificador:**D5D4068C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2024 CONCURSO**  
**PÚBLICO 01/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto do art. 37 da constituição federal, na lei orgânica municipal e nas demais leis que regem a espécie e considerando a homologação do concurso público, realizado por meio do Decreto nº 25, de 10 de março de 2023, e considerando a necessidade de atendimento do serviço público inerente à Administração Municipal de Parnamirim/PE, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no ANEXO I deste Edital, para apresentação de documentos relativos ao provimento de cargos do quadro efetivo municipal.

Os candidatos relacionados no ANEXO I do presente Edital deverão comparecer ao setor de Pessoal da Secretaria de Administração e Planejamento, situada na Rua Dr. Miguel, 22, Centro, Parnamirim/PE, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo de máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da publicação deste, **munidos dos documentos exigidos no CAPÍTULO XII, ITEM 9, do Edital do Concurso Público nº 01/2022**, com vista a confecção do termo de posse no respectivo cargo, observando as condições descritas.

Deverão, ainda, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da publicação do presente instrumento, **apresentar os exames laboratoriais e de imagem constantes no CAPÍTULO XII, ITEM 9.1, do Edital do Concurso Público nº 01/2022**, com vista a obtenção de parecer médico necessário à posse efetiva no respectivo cargo, observando as condições descritas.

Os candidatos constantes no presente Edital, estão sendo convocados para atender as vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, de acordo com a ordem de classificação, desistências, não comparecimento de convocados, exonerações e eventuais decisões judiciais.

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**  
**Concurso Público 01/2022**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA EM LETRAS**

4º ALLANA MILENE BEZERRA GOMES  
5º CLAUDIO ESTANISLAU NUNES DA CUNHA  
6º GEORGILLY PARENTE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AGENTE ADMINISTRATIVO**

4º JOAO WAGNER ALVE E SILVA  
5º ANA ALEXCIA ARAUJO CLEMENTINO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**FISCAL TRIBUTARIO**

1º JOSE ROBSON RODRIGUES FERREIRA  
2º ANDRE DAVID SILV RODRIGUES

Parnamirim, 09 de outubro de 2024

**FERDINANDO LIMA DE CARVALHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo César Gomes Cordeiro  
**Código Identificador:**AF5B3F2C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO**  
**PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 861/2024.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, § 1º, inciso I, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 27 de junho 2008, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I. as metas e as prioridades da administração pública Municipal;
- II. a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV. as disposições relativas às transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- V. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII. as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- IX. as disposições relativas à transparência; e
- X. as disposições finais.

**CAPÍTULO II**

**DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Seção I**

**Das Prioridades e Metas**

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, em limite à programação da despesa.

§1º - Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas e prioridades será feito com base nas informações obtidas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, para cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2025, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Secretário de Finanças ou Assessoria Contábil designada demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e a trajetória da dívida, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.